

REGIMENTO INTERNO DO ABRIGO TRANSITÓRIO PARA PESSOAS IDOSAS EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E RISCO DE MORTE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º O **ABRIGO TRANSITÓRIO PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E RISCO DE MORTE**, DORAVANTE DENOMINADO **CASA DE PASSAGEM**, É UMA UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO ESTADO DO AMAZONAS, CRIADA NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.298, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

ART. 2º A CASA DE PASSAGEM TEM POR FINALIDADE OFERECER ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO, SIGILOSO E HUMANIZADO ÀS PESSOAS IDOSAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E RISCO DE MORTE, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

ART. 3º SÃO OBJETIVOS DA CASA DE PASSAGEM:

- I – OFERECER ACOLHIMENTO PROVISÓRIO, SEGURO E SIGILOSO, POR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS;
- II – PROMOVER ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- III – ENCAMINHAR PARA A REDE DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA, OS SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA;
- IV – ESTIMULAR A AUTONOMIA, AUTOESTIMA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS;
- V – CONTRIBUIR PARA A SUPERAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA VIVIDA.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E ACESSO AO SERVIÇO

ART. 4º O ACOLHIMENTO OCORRERÁ, **EXCLUSIVAMENTE**, APÓS ESGOTADOS TODOS OS RECURSOS PARA ACOLHIMENTO NO MEIO FAMILIAR, NOS TERMOS DA LEI Nº





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

7.298/2025, E APENAS MEDIANTE ENCAMINHAMENTO PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA – DECCI, OU PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO INTEGRADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CIPDI.

ART. 5º O TEMPO DE PERMANÊNCIA NA UNIDADE SERÁ DE 15 (QUINZE) A 90 (NOVENTA) DIAS.

ART. 6º A UNIDADE TERÁ CAPACIDADE PARA ATENDER ATÉ 10 (DEZ) PESSOAS IDOSAS SIMULTANEAMENTE, SENDO 5 (CINCO) DO SEXO FEMININO E 5 (CINCO) DO SEXO MASCULINO.

ART. 7º É VEDADA A ENTRADA ESPONTÂNEA OU POR DEMANDA DIRETA DA FAMÍLIA, AMIGOS OU PESSOAS SEM VÍNCULOS, SENDO OBRIGATÓRIA A FORMALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA POR MEIO DA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE.

CAPÍTULO IV – DO PERFIL PARA ACOLHIMENTO

ART. 8º TERÃO ACESSO AO ACOLHIMENTO AS PESSOAS IDOSAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO DE MORTE DECORRENTE DE VIOLÊNCIA INFRAFAMILIAR.

§1º NÃO SERÃO ADMITIDAS PESSOAS IDOSAS COM DISTRÚRBIOS PSQUIÁTRICOS GRAVES, COM GRAU 3 DE DEPENDÊNCIA FUNCIONAL, OU EM CONDIÇÃO DE SAÚDE QUE DEMANDE ATENDIMENTO HOSPITALAR.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACOLHIDOS

Art. 9º AS PESSOAS IDOSAS ACOLHIDAS TÊM DIREITO A:

- I – ATENDIMENTO DIGNO, HUMANIZADO, SIGILOSO E MULTIPROFISSIONAL;
- II – ACESSO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, HIGIENE, MEDICAÇÃO E ACOMODAÇÃO DIGNA;
- III – PARTICIPAR DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E RECREATIVAS;
- IV – PRIVACIDADE, INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL E DADOS PESSOAIS PRESERVADOS;

www.sejusc.am.gov.br
instagram: @SejuscAm
twitter.com/SejuscAm
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654
Rua Bento Maciel, 02,
Conjunto Celetramazon -
Adrianópolis.
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de
Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



V – PARTICIPAÇÃO NAS DECISÕES QUE AFETEM SUA VIDA;

VI – ENCAMINHAMENTO PARA SOLUÇÕES DEFINITIVAS DE CUIDADO, SEJA NO RETORNO AO CONVÍVIO FAMILIAR (QUANDO POSSÍVEL) OU EM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADEQUADAS.

ART. 10º SÃO DEVERES DOS ACOLHIDOS:

I – TÉRMINO DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO;

II – RESPEITAR OS PROFISSIONAIS E DEMAIS ACOLHIDOS;

III – ZELAR PELOS BENS DA INSTITUIÇÃO;

IV – MANTER A HIGIENE PESSOAL E DOS SEUS ESPAÇOS UTILIZADOS;

V – ABSTER-SE DE PORTAR OU USAR ARMAS, DROGAS OU BEBIDAS ALCOÓLICAS.

CAPÍTULO VI – DA EQUIPE TÉCNICA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 11 A CASA DE PASSAGEM CONTARÁ COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPORTA POR ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CUIDADOR, NUTRICIONISTA, EDUCADOR SOCIAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE COZINHA E MOTORISTA.

ART. 12 AS ATRIBUIÇÕES DE CADA PROFISSIONAL SERÃO DEFINIDAS EM DOCUMENTO INTERNO COMPLEMENTAR E SEGUIRÃO OS PRINCÍPIOS ÉTICOS, TÉCNICOS E LEGAIS DAS RESPECTIVAS PROFISSÕES.

CAPÍTULO VII – DO DESLIGAMENTO E PÓS-ACOLHIMENTO

ART. 13 O DESLIGAMENTO OCORRERÁ POR:

I – TÉRMINO DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO;

II – SOLICITAÇÃO VOLUNTÁRIA DA PESSOA IDOSA;

III – DESCUMPRIMENTO GRAVE DAS NORMAS DA INSTITUIÇÃO;

IV – REINTEGRAÇÃO FAMILIAR SEGURA OU ENCAMINHAMENTO PARA ILPI.



ART. 14 O PÓS-ACOLHIMENTO SERÁ ACOMPANHADO PELA EQUIPE PSICOSSOCIAL, POR MEIO DE VISITAS DOMICILIARES, ESCUTA QUALIFICADA E SUPORTE SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 15 AS NORMAS DESTES REGIMENTO INTERNO PODERÃO SER REVISADAS PERIODICAMENTE PARA ADEQUAÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA E A À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 16 CASOS ATÍPICOS NESTE REGIMENTO SERÃO RESOLVIDOS PELA SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – SEADPI, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS SUPERIORES.

ART. 17 ESTE REGIMENTO INTERNO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO PELAS INSTÂNCIAS COMPETENTES E DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL NA UNIDADE.

MANAUS, 11 DE JULHO DE 2025

Jussara Pedrosa Celestino da Costa
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

